

Juliana Cruz Cavagnolli, advogada, mediante expediente dirigido a esta Corregedoria-Geral, noticiou alegada inobservância, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), "das regras para a realização do concurso interno de remoção estabelecidas na Resolução TSE n. 23.563/2018", em curso perante aquela Corte Regional.

Aduziu a requerente ter formalizado, em 25.7.2018, "petição junto à Administração do ente jurisdicional visando corrigir o procedimento e anular os atos contrários à legislação de regência" (fls. 3-8).

Postulou a intervenção da Corregedoria-Geral, conforme determina o art. 41 da Res.-TSE nº 23.563, de 2018.

Em cumprimento ao despacho de 14.8.2018 (fl. 17), encaminhou, via mensagem eletrônica, cópia da carteira profissional e do comprovante de residência, a fim de atender os requisitos do art. 2º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.416, de 2014.

Na oportunidade, em novo requerimento (Documento Protocolo nº 5.318/2018-TSE), comunicou que a administração do Regional finalizou o procedimento inquinado de irregular e ofertou as vagas "aos novos servidores que tomaram posse e aguardam entrar em exercício".

Em razão disso, pleiteou a concessão de medida cautelar para que seja determinado ao TRE/PR que "não proceda à lotação dos novos servidores nas vagas que resultaram desse concurso de remoção".

Preliminarmente, de ordem, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com cópia integral dos autos, para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º c.c. o parágrafo único do art. 33 da Res.-TSE nº 23.416, de 2014.

Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos Documentos Protocolos nos 5.318 e 5.320/2018-TSE.

Após, com ou sem resposta, à conclusão.

Brasília, 24.8.2018.

DAVIDSON JAHN MELLO

JUIZ AUXILIAR

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Pregoeiros. TSE

**Portaria TSE nº 760 de 27 de agosto de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Maria Angélica Borges da Silva, José Elias de Oliveira, José Miranda Moreira, Simone Ferreira de Almeida Siqueira e José Rodrigues de Araújo Neto para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Parágrafo Único. Os servidores indicados no art. 1º, quando não estiverem atuando como pregoeiros, integrarão a Equipe de Apoio aos Pregões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TSE nº 651, de 4 de setembro de 2017.

RODRIGO CURADO FLEURY

Documento assinado eletronicamente em **27/08/2018, às 20:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0839483&crc=](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0839483&crc=)

C3E02246, informando, caso não preenchido, o código verificador **0839483** e o código CRC **C3E02246**.

2017.00.000010793-8

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)